



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO

DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA

(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Considera equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil o Ensino Secundário cursado e concluído por Pneuma Afadati Abílio Dias, no Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Nino Konis Santana, localizado em Posto Lospalos, município de Lautém, no Timor-Leste.

Interessado:
Pneuma Afadati Abílio Dias

Município:
Porto Velho/RO

Relator:

Conselheiro Tiago Iteor Suruí

Processo SEI n.º
0029.021259/2026-13

Parecer
CEB/CEE/RO n.º
067/26

Aprovado:
27.07.2026

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento protocolado neste Conselho em 14 de abril de 2026, que deu origem ao Processo SEI n.º 0029.021259/2026-13, Pneuma Afadati Abílio Dias, de nacionalidade timorense, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, solicitou deste Conselho Estadual de Educação equivalência dos estudos referentes ao Ensino Médio cursados no Timor-Leste.

O Processo em tela encontra-se formalizado atendendo às exigências estabelecidas na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, que “Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

ANÁLISE DO MÉRITO

Ao processo foram anexadas cópias dos seguintes documentos: Requerimento; cópia de documentos pessoais; comprovante de residência; e comprovantes de escolaridade expedidos por

instituição de ensino estrangeira.

Procedida a análise da vida escolar do interessado, verificou-se que os documentos escolares apresentados atestam que Pneuma Afadati Abílio Dias concluiu, em 2024, o Ensino Secundário no Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Nino Konis Santana, localizado em Posto Lospalos, município de Lautém, no Timor-Leste, o que no Sistema Educacional do Brasil corresponde ao Ensino Médio, etapa final da Educação Básica.

É importante ressaltar que o Decreto n.º 5.104/2004 promulgou o Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, celebrado em Díli, em 20 de maio de 2002.

Para fins de conhecimento, faz-se necessário esclarecer como se estrutura o sistema educacional do Timor-Leste:

- Educação Pré-escolar - destina-se às crianças com a idade de 3 a 5 anos, sendo sua frequência facultativa.

- Ensino Básico - É universal, obrigatório e gratuito e tem a duração de nove anos. Compreende 3 ciclos: o 1º de quatro anos, o 2º de dois anos e o 3º de três anos. Ingressam no Ensino Básico as crianças que completem 6 anos de idade até 31 de Dezembro do ano anterior ao início do ano escolar. Também pode ser dividido como Primário (seis anos de duração) e Pré-Secundário (com três anos de duração).

- Ensino Secundário - Tem a duração de três anos; foca na formação geral ou técnico-vocacional, sendo sua frequência facultativa.

- Ensino Superior.

CONCLUSÃO

Assim sendo, com base no disposto no Decreto n.º 5.104/2004, na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO e nos documentos constantes dos autos, entende-se que o pleito deve ser concedido ao interessado.

VOTO

Mediante todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica considere equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil o Ensino Secundário cursado e concluído por Pneuma Afadati Abílio Dias, no Estabelecimento de Ensino Secundário Geral Nino Konis Santana, localizado em Posto Lospalos, município de Lautém, no Timor-Leste.

Conselheiro Tiago Iteor Suruí
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 27 de julho de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza
Helena Provate

Luslarlene Umbelina de Souza Fiamett
Metilde Alves Pena
Severino Bertino Neto
Walter Paula de Sales Neto



Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate, Conselheiro(a)**, em 14/08/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA, Conselheiro(a)**, em 14/08/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 17/08/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **WALTER PAULA DE SALES NETO, Conselheiro**, em 17/08/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 17/08/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 17/08/2026, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Iteor Surui, Conselheiro**, em 18/08/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 18/08/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74967156** e o código CRC **EFD55E77**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.021259/2026-13

SEI nº 74967156